

**TERMO DE ADESÃO AO CONSORCIO E PROCURAÇÃO [34939]**

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
<b>DADOS DA CONSORCIADA:</b>			
Razão Social:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S AN		
CNPJ:	61.099.834/0001-90	NIRE:	Não informado
Endereço:	Rua da Consolação 2387 - São Paulo-São Paulo – CEP: 1301-909		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:	Alexandre Assis Robson Ribeiro		
CPF:	264.404.398-04 266.395.408-00		
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro		
Estado civil:	Casado Casado		
Profissão:	Coordenador de Engenharia Engenheiro		
Endereço:	Rua da Consolação 2387 - São Paulo-São Paulo – CEP: 1301-909		
Telefone:	+55 11 99441-8857		
E-mail:	alexandre.assis@pernambucanas.com.br robson.ribeiro@pernambucanas.com.br		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	ES - EDP ES
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	160859768 1317975 129440 530939 1829575 1507975 1332846 313426 160798579
Nº do Cliente:	450716259 450716259 450716259 450751133 451124365 450712147 450716259 450716259 451170591
Participação no Consórcio/ Rateio:	11,828%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 42.682,93 por mês
Data de emissão da Nota:	Até o 5º dia útil de cada mês.
Vencimento:	Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota
Valor de cada cota:	R\$ 53,55 por mês
Reajuste do Pagamento Anual:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	64.022,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 90 dias de antecedência do término
Período Mínimo de Adesão	5 (cinco) anos contados da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA
Rescisão:	Sem multa após o Período Mínimo de Adesão, desde que com aviso prévio de 180 dias. Caso a rescisão seja durante o Período Mínimo de Adesão, será devido o pagamento de multa compensatória no valor equivalente à 100% (cem por cento) do Pagamento Mensal multiplicado pelos meses remanescentes de vigência do Contrato.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração ("Termo"), a empresa qualificada acima ("Consorciada"), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio RZ Minas Gerais I, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.04, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.299.982/0001-49, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo ("Consórcio"), cuja liderança é exercida pela empresa RAÍZEN GD LTDA, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo ("Consorciada Líder"), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com, aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:
  - i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada pelos seus representantes legais, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
  - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
  - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
  - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
  - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
  - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a Consorciada e a Consorciada Líder deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a Consorciada Líder) ou no quadro (se para a nova Consorciada).
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes

autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A Consorciada assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente Termo possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.

5. **PROCURAÇÃO:** A CONSORCIADA, neste ato, concorda com o modelo anexo e outorgará à Consorciada Líder os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

### PROCURAÇÃO

#### DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA

Razão Social:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A	
CNPJ:	61.099.834/0001-90	NIRE: Não informado
Telefone:	11 31508658	
Endereço:	Rua da Consolação 2387 - São Paulo-São Paulo – CEP: 01301-909	
Representante Legal:	Alexandre Assis Robson Ribeiro	
End. Rep. Legal:	Rua da Consolação 2387 - São Paulo-São Paulo – CEP: 1301-909	
E-mail:	alexandre.assis@pernambucanas.com.br robson.ribeiro@pernambucanas.com.br	

#### 'DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: Não informado
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº -Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R.Cezira Giovanoni Moretti, 900 -Santa Rosa Ipes, Piracicaba -SP, 13.414-157	
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável, (a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição, nos moldes do estabelecido nas Condições Comerciais de Adesão ao Consórcio; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio.

---

## CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 29 de janeiro de 2024

---

**Consorciada  
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS**

---

**Consorciada Líder  
Raízen GD Ltda.**

### **DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO**

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado será constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Contrato Guarda-Chuva - Projeto de Geração Distribuída com a Consorciada Líder em 29/01/2024 (“Contrato”) e Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, os quais estarão subordinados aos termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio que será firmado, como anexo ao Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

#### **2. VIGÊNCIA**

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao

final da Vigência Inicial, o presente Detalhamento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste Detalhamento.

2.2. Após o término do Período Mínimo de Adesão de 5 (cinco) anos, contados verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.3. Caso a rescisão do Contrato ocorra durante o Período Mínimo de Adesão, será devido o pagamento de multa compensatória no valor equivalente à 100% (cem por cento) do Pagamento Mensal vigente no momento da rescisão multiplicado pelos meses remanescentes de vigência do Contrato, a qual deverá ser paga em até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da notificação pela RAÍZENnesse sentido.

2.4. Na hipótese de denúncia prevista nas cláusulas 2.2 e 2.3 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente Detalhamento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

### **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

- a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente Detalhamento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou
- b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que já decorridos o Período Mínimo de Adesão do presente Detalhamento e notificada por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL. Entende-se por Inflação Energética o percentual de reajuste do preço da tarifa de referência vigente em determinada região, homologada pela ANEEL, entre o período do reajuste anterior ou da data de início da operação e a data de Reajuste do Pagamento Mensal (calculado proporcionalmente, conforme aplicável).

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% (um por cento) de geração

que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% (dois por cento e meio) do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% (um por cento) de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5% (dois por cento e meio).

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. Caso a CONSORCIADA manifeste a sua negativa em relação a tal alteração, a mesma não será efetivada. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente Detalhamento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste Detalhamento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estarão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a

CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente Detalhamento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste Detalhamento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do Contrato e do presente Detalhamento, nos termos da cláusula 8, abaixo.

## **8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3 deste Detalhamento;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte;
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen S/A e este(s) vier(em) a

ser rescindido(s) por qualquer motivo atribuído à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma da hipótese prevista na cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste Detalhamento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais sucessores.

9.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente Detalhamento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciam prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente Detalhamento sem a prévia anuênciam da Consorciada Líder.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste Detalhamento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

9.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente Detalhamento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.5. O presente Detalhamento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.7. As Partes neste ato declararam e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente Detalhamento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.8. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website [www.raizen.com.br](http://www.raizen.com.br), especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

9.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste Detalhamento.

9.10. Este Detalhamento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.11. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

**Pelo CONSORCIO: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: [notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com](mailto:notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com)

**Pela CONSORCIADA: VIA S.A.**

Endereço: Avenida Rebouças nº 3.970, – 28º andar, Pinheiros, CEP: 05.402-918

E-mail: [thiago.hagui@via.com.br](mailto:thiago.hagui@via.com.br)

9.12. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente Detalhamento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSORCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSORCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente eletronicamente, perante as testemunhas abaixo, elegendo como o único competente para a execução do presente Detalhamento, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Contrato ora aditado.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2024.

CONSORCIADA LÍDER:

---

RAIZEN GD LTDA

CONSORCIADA:

---

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:  
RG: RG:

## SOLAR 34939 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A - 61099834000190.pdf

Documento número #ab3c3f55-5b3b-4bff-afe8-73d71a66c0a8

Hash do documento original (SHA256): f7d5fdb8c6b21017d509d8bb97d12925fe0d4fb57a8d4b5ece5efb614829358

## Assinaturas

### Francisca Wanessa da Silva Nunes

CPF: 405.511.088-00

Assinou como validador em 02 fev 2024 às 14:29:21

### André Rios de Oliveira

CPF: 448.375.098-43

Assinou como testemunha em 02 fev 2024 às 14:43:04

### Alexandre Assis

CPF: 264.404.398-04

Assinou como contratante em 02 fev 2024 às 14:56:00

### Robson Ribeiro

CPF: 266.395.408-00

Assinou como contratante em 02 fev 2024 às 14:57:43

### Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 02 fev 2024 às 15:52:55

### Matheus Maciel Prezotto

CPF: 410.880.758-86

Assinou como contratada em 07 fev 2024 às 08:27:20

### Karoline Bandeira de Lima

CPF: 098.729.254-45

Assinou como testemunha em 05 fev 2024 às 10:19:18

### Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 05 fev 2024 às 08:19:44

## Log

- 29 jan 2024, 14:55:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número ab3c3f55-5b3b-4bff-afe8-73d71a66c0a8. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2024 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 jan 2024, 14:55:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: wanessa.nunes@pefisa.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisca Wanessa da Silva Nunes e CPF 405.511.088-00.
- 29 jan 2024, 14:55:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: andre.oliveira@pernambucanas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Rios de Oliveira e CPF 448.375.098-43.
- 29 jan 2024, 14:55:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.assis@pernambucanas.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Assis e CPF 264.404.398-04.
- 29 jan 2024, 14:55:15 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: robson.ribeiro@pernambucanas.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Robson Ribeiro e CPF 266.395.408-00.
- 29 jan 2024, 14:55:16 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marlon.teixeira@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
- 29 jan 2024, 14:55:16 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: matheus.prezotto@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Maciel Prezotto e CPF 410.880.758-86.
- 29 jan 2024, 14:55:16 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: karoline.lima@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karoline Bandeira de Lima e CPF 098.729.254-45.

29 jan 2024, 14:55:16	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: Talita.Ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
02 fev 2024, 14:29:21	Francisca Wanessa da Silva Nunes assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail wanessa.nunes@pefisa.com.br. CPF informado: 405.511.088-00. IP: 161.69.53.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.826691 e longitude -47.9218204. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:43:04	André Rios de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.oliveira@pernambucanas.com.br. CPF informado: 448.375.098-43. IP: 179.190.60.244. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:56:00	Alexandre Assis assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.assis@pernambucanas.com.br. CPF informado: 264.404.398-04. IP: 161.69.53.21. Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 14:57:43	Robson Ribeiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail robson.ribeiro@pernambucanas.com.br. CPF informado: 266.395.408-00. IP: 161.69.53.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.826691 e longitude -47.9218204. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.735.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2024, 15:52:55	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marlon.teixeira@raizen.com. CPF informado: 090.365.526-80. IP: 191.215.235.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.976465 e longitude -43.93399. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 fev 2024, 08:19:44	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Talita.Ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 200.211.166.35. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 fev 2024, 10:19:19	Karoline Bandeira de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail karoline.lima@raizen.com. CPF informado: 098.729.254-45. IP: 177.69.44.13. Componente de assinatura versão 1.736.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 fev 2024, 08:27:20	Matheus Maciel Prezotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.prezotto@raizen.com. CPF informado: 410.880.758-86. IP: 200.211.166.35. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 fev 2024, 08:27:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ab3c3f55-5b3b-4bff-afe8-73d71a66c0a8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ab3c3f55-5b3b-4bff-afe8-73d71a66c0a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).